

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista

Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane



Unidade Judiciária: Vara Única da Comarca de Mâncio Lima

Responsável pela Unidade Judiciária - Juíza de Direito Substituta: Gláucia Aparecida Gomes

Período de Correição Eletrônica: 03 a 07 de Julho de 2023

Data da Visita Técnica: 27 de Julho de 2023





DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de

realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante a

Vara Única da Comarca de Mâncio Lima, designada em atendimento ao

Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº

221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho

Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização

e Orientação, procede-se análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em

espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e

perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e

jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua

necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional

de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada

relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do

Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça

nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 03 a 07 de

Julho de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Única

da Comarca de Mâncio Lima.

3



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, endereço eletrônico https://coger.tjac.jus.br/metabase/, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;

· ·

d. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com

prazo superior a 30 (trinta) dias;

e. Processos com pendências de incidentes vencidas no

SEEU;

f. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e

outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para

fins de avaliação.

Outrossim, previamente ao período de Correição,

encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o

qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno

da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados

concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre

outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de

Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data

designada, está Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob

análise.

5



DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste ínterim, no que pertine às paralisações:

a) Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;

b) Outrossim, dessume-se inexistir processos na Fila de Trabalho Concluso - Juiz Leigo, há mais de 30 (trinta)

dias;

c) De outra banda, no que toca às filas de trabalho

que restaram atribuídas à Unidade, denota-se a

incidência de 62 (sessenta e dois) processos paralisados

por período superior a 60 (sessenta) dias, sendo que 02

(dois) processos referem-se à Vara Única-Cível e 60

(sessenta) feitos no âmbito da Vara Única-Criminal;

d) No que concerne às filas de trabalho atribuídas à

CEPRE, dessume-se o quantitativo de 03 (três) processos

paralisados há mais de 60 (sessenta) dias;

e) Quanto às Pendências de Incidentes Vencidos no

âmbito do SEEU, denota-se a incidência de 18 (dezoito)

processos;



f) No que toca aos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, constata-se 02 (dois) processos no âmbito da Unidade Judiciária, os quais constam nos Fluxos da Vara Única-Criminal.

METAS NACIONAIS:

a) Ademais, no que pertine às Metas Nacionais, há de se destacar que a Unidade vem cumprindo às Metas 2,4 e 11 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2023;

b) De outra banda, quanto à Meta 1, a Unidade vem apresentando o percentual de 73,4%, constando 73 (setenta e três) processos pendentes de julgamento no Fluxo-Cível e 26 (vinte e seis) processos pendentes de julgamento no Fluxo-Criminal;

c) No que se refere à Meta 8, vem apresentando o percentual de 78,7%, constando 9 (nove) processos pendentes de julgamento, ressaltando que a lista de processos para fins de cumprimento consta disponibilizada no endereço eletrônico https://www.tjac.jus.br/portal-da-

transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/;



oonegedona derai da dastiça

d) Na Meta 10, a Unidade vem apresentando o percentual de 83,3%, ressaltando que a lista de processos pendentes para fins de cumprimento consta disponibilizada no endereço eletrônico https://www.tjac.jus.br/portal-da-

transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/;

e) No tocante à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade no ano de 2022, no qual a Vara Única de Mâncio Lima apresentou o percentual de cumprimento de 93%, constando 253 (duzentos e cinquenta e três) processos pendentes de baixa.



RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

- a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) À CEPRE, para que se se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;
- d) Outrossim, considerando que por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 97,76% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE, recomenda-se à Central de Processamentos que se conclua à respectiva migração;
- e) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

9



f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias**;

- g) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias**;
- h) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao cumprimento das Metas Nacionais;
- i) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;
- j) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;
- k) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;
- l) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

m) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos.

Acrescente-se por fim, que está Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista Corregedor-Geral da Justiça





CORREIÇÃO ORDINÁRIA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MÂNCIO LIMA

Juíza de Direito Substituta: Gláucia Aparecida Gomes



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO Gerência de Fiscalização Judicial

Portarias nº:	01/2023 e 11/2023
Período designado para Correição:	03/07 a 07/07/2023
Autos SEI nº:	0003632-30.2023.8.01.0000
Processos em andamento:	-Vara Única- Cível: 861
	-Vara Única - Juizado Especial Cível: 336
	-Vara Única - Juizado Especial de Fazenda
	Pública: 39
	-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e
	Cidadania - CEJUSC: Não foram constatados
	processos
	- Vara Única-Criminal: 565
	- Vara Única- Juizado Especial Criminal: 29
	TOTAL: 1.830 processos
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Cível: 10/01/2002 (0500040-08.2002.8.01.0015 – Situação: Em andamento);



	-Vara Única – Juizado Especial Cível: 30/03/2011 (0500087-64.2011.8.01.0015 – Situação: Arquivado); -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 16/11/2011 (0001224-41.2011.8.01.0015 - Situação: Em andamento); -Vara Única – Criminal: 19/09/20008 (0000554-95.2014.8.01.0015 – Situação: Em andamento); -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 25/07/2017 (0001066-73.2017.8.01.0015 –
	Situação: Julgado).
Tempo Médio de Sentença:	Maio de 2021 a Maio de 2022:
Tempo Medio de Semença.	-Vara Única- Cível: 686 dias
	-Vara Única – Juizado Especial Cível: 392 dias
	-Vara Única – Juizado Especial de Fazenda
	Pública: 501 dias
	-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e
	Cidadania - CEJUSC: 201 dias
	- Vara Única-Criminal: 1.156 dias
	- Vara Única- Juizado Especial Criminal: 1.125
	dias
	Junho de 2022 a Julho de 2023:
	-Vara Única- Cível: 696 dias
	-Vara Única – Juizado Especial Cível: 367 dias
	-Vara Única - Juizado Especial de Fazenda
1	
	Pública: 452 dias



-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e
Cidadania - CEJUSC: 218 dias
- Vara Única-Criminal: 1.210 dias
- Vara Única- Juizado Especial Criminal: 1.138
dias

Tempo Total de Tramitação dos
Processos
Arquivados
Definitivamente:

↑ Aumento em 54 dias em relação ao ano anterior.

> Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2022:

Período:	Total:
Julho de 2022:	1.722 Processos
Julho de 2023:	1.830 Processos
Aumento no	û 6% - 108
quantitativo de	Processos a mais.
Processos em relação	
ao período analisado:	

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Julho de 2023, apresentou 108 (cento e oito) Processos a mais que o mesmo período de 2022, o que corresponde ao aumento de 6%.



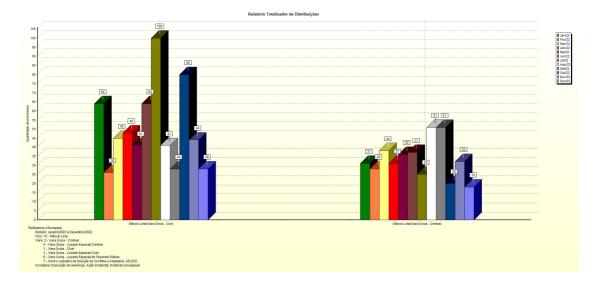
> Processos Distribuídos e Processos Arquivados - análise por

> Processos Distribuídos:

período:

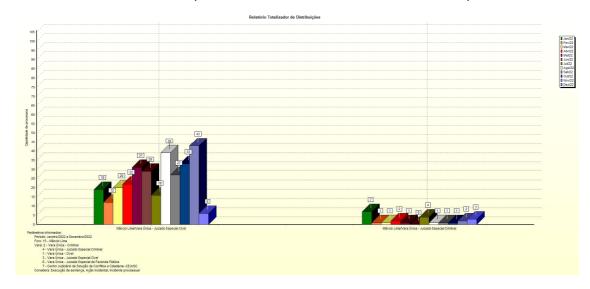
> Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro:

Vara Única- Cível e Vara Única- Criminal:

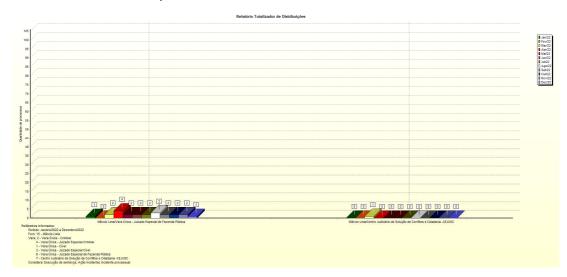




Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial Criminal:



Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e CEJUSC:



Considerações: Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que, no que toca ao Fluxo Vara Única- Cível, no mês de Julho a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 100 (cem) processos.

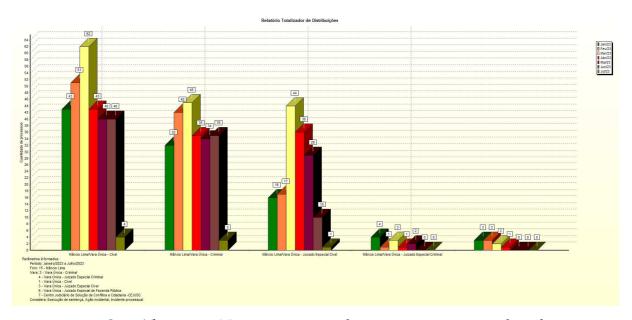


De outra banda, no que pertine ao Fluxo Criminal, o maior quantitativo de feitos distribuídos deu-se no mês de Agosto, consistindo em 51 (cinquenta e um) processos.

No mesmo sentido, o Fluxo Vara Única- Cível apresentou menor número de distribuições no mês de Dezembro, apresentando 28 (vinte e oito) processos.

Por outro lado, o Fluxo Vara Única- Criminal apresentou menor quantitativo em Dezembro, consistindo em 18 (dezoito) processos.

Ano de 2023 - Janeiro a Julho:



Considerações: No mesmo sentido, no que pertine às distribuições no ano de 2023, depreende-se que, no que toca ao Fluxo Vara Única - Cível, no mês de Março, a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 62 (sessenta e dois) processos.



De outra banda, no que pertine ao Fluxo Vara Única- Criminal, o maior quantitativo de feitos distribuídos deu-se no mês de Março, consistindo em 45 (quarenta e cinco) processos.

De outra banda, o Fluxo da Vara Única - Cível apresentou menor número de distribuições no mês de Julho, apresentando 04 (quatro) processos.

Por outro lado, o Fluxo Vara Única- Criminal apresentou menor quantitativo em Julho, consistindo em 03 (três) processos.

> Processos Distribuídos:

• Comparativo entre anos de 2021 e 2022:

Distribuídos:	Total:
Ano de 2021:	1.031 Processos
Ano de 2022:	1.352 Processos
Aumento no	û 31% - 321
quantitativo de	Processos a mais.
Processos distribuídos	
em relação ao período	
analisado:	

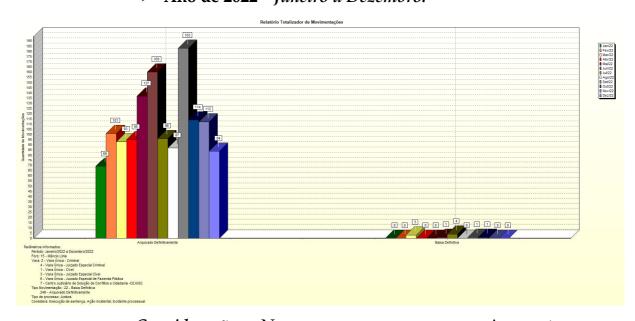


• Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:

Distribuídos:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a	793 Processos
Julho:	
Ano de 2023 - Janeiro a	682 Processos
Julho:	
Redução no	↓ 14% - 111
quantitativo de	Processos a menos.
Processos distribuídos	
em relação ao período	
analisado:	

> Processos Arquivados:

> Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro:

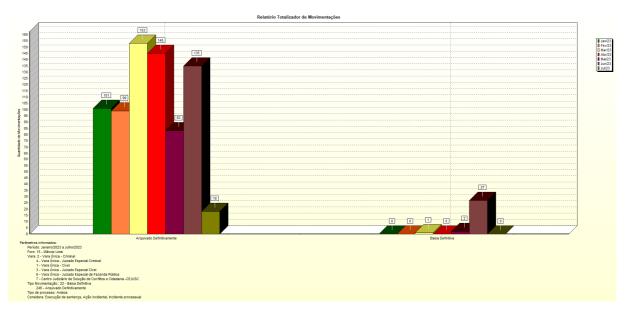


Considerações: No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST,



dessume-se que o mês de Junho de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 161 (cento e sessenta e um) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de baixas, apresentando 69 (sessenta e nove) processos.

> Ano de 2023 - Janeiro a Julho:



Considerações: Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Março apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 154 (cento e cinquenta e quatro) processos, ao passo que o mês de Julho consta com menor número de baixas, apresentando 18 (dezoito) processos.



> Processos Arquivados:

• Comparativo entre anos de 2021 e 2022:

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	1.356 Processos
Ano de 2022:	1.341 Processos
Redução no	↓ 1% - 15 Processos
quantitativo de	a menos.
Processos arquivados	
em relação ao período	
analisado:	

Considerações: Acrescente-se que, no ano de 2022, dos 1.341 (mil trezentos e quarenta e um) processos baixados, 1.000 (mil) processos foram no Fluxo Vara Única- Cível e 341 (trezentos e quarenta e um) no Fluxo Vara Única- Criminal.

• Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:

Arquivados:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a	759 Processos
Julho:	
Ano de 2023 - Janeiro a	764 Processos
Julho:	



Aumento no	û 1% - 05 Processos
quantitativo de	a mais.
Processos arquivados	
em relação ao período	
analisado:	

Recomendações: Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 1% no quantitativo de Processos arquivados.

Ressalte-se que, no período de Janeiro a Julho do ano de 2023, dos 764 (setecentos e sessenta e quatro) processos baixados, 552 (quinhentos e cinquenta e dois) processos foram no Fluxo Vara Única- Cível e 212 (duzentos e doze) no Fluxo Vara Única- Criminal.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

• Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, *IPC-Jus*, Relatórios de Justiça em

Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a

Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de

ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos

eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema

de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação "Transitado

em Julgado", e que por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar

na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de

modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de

arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta

supramencionada:

https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-

8b59c1458f35.

• Migração de Processos para Central de Processamento

Eletrônico - CEPRE:

Imperioso salientar que a Unidade sob análise ingressou na

Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, no ano de 2022.

23

Isto posto, por meio de acesso ao endereço eletrônico

https://coger.tjac.jus.br/metabase/dashboard/47-migracao-de-processos

- Painel de Monitoração da Migração de Processos, implementado pela Gerência

de Serviços Auxiliares - GEAUX, depreende-se que a migração dos Fluxos iniciou-

se em 12/01/2023, constando atualmente 97,76% efetivamente migrados,

consistindo no total de 1.223 (mil duzentos e vinte e três) processos migrados.

Nesta senda, para fins de avaliação dos Fluxos da Unidade,

procedeu-se a distinção das filas que restaram atribuídas à Unidade Judiciária,

bem como àquelas que constam no âmbito da Central de Processamento Eletrônico

- CEPRE, as quais seguem delineadas no presente Relatório.

Diante do exposto, na eventualidade da incidência de processos

paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Central de Processamento

Eletrônico - CEPRE, afora remessa do presente Procedimento aos Fluxos da

Unidade Judiciária, se procederá encaminhamento à Central de Processamento

Eletrônico para fins de saneamento da parte que lhe compete.

24



CORREIÇÃO ORDINÁRIA VARA ÚNICA- CÍVEL DA COMARCA DE MÂNCIO LIMA

1. GERENCIAL DA VARA:

Assim, analisando o Relatório Gerencial da Vara Única-Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Mâncio Lima, extraído do SAJ/EST e SAJ/PG5, no dia 04 de Julho de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

FILAS DE TRABALHO DO GABINETE

Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.1. Vara Única- Cível:

1.1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.:

Processo	Classe
0700234-57.2021.8.01.0015	Reintegração / Manutenção de Posse

1.1.1.2. CEPRE - Família - Processos:

a) Ag. Designação de Coleta de DNA:

Processo	Classe
0700567-72.2022.8.01.0015	Averiguação de Paternidade



1.1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.2. PROCESSOS NA FILA DE TRABALHO "CONCLUSO - JUIZ LEIGO" HÁ MAIS DE 30 DIAS:

Na data de extração dos dados, não constavam processos conclusos ao Juiz Leigo por período superior a 30 dias.

1.3. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

Na data de extração dos dados, não constavam processos conclusos por mais de 100 dias.

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias:



1.1.1. Vara Única-Cível:

1.1.1.1. CEPRE - Família - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0700125-09.2022.8.01.0015	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

b) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
0700274-78.2017.8.01.0015	Tutela e Curatela - Nomeação

c) Vista a Assistente Social [prazo]:

Processo	Classe
0700524-38.2022.8.01.0015	Procedimento Comum Cível

1.2.1. Vara Única - Juizado Especial Cível

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.2.2. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

• RECOMENDAÇÕES - GERAIS:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.



Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de

acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, é

imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e

descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "Aguardando Designação de

Audiência", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e

cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam

movidos para a fila "Aguardando Realização de Audiência".

No tocante àqueles processos que aguardam a designação

ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição

e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de

15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se,

dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que

onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes

ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta)

dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária

no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam

decurso do prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas

causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

28



Da Observância às Requisições de Pequeno Valor -

RPV's:

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.

2. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

2.1. Vara Única - Cível:

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias:

Processo	Classe
0700100-59.2023.8.01.0015	Execução de Título Extrajudicial

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias:

Processo	Classe
0000012-62.2023.8.01.0015	Procedimento do Juizado Especial Cível

2.3. Vara Única- Juizado Especial de Fazenda Pública

No Fluxo avaliado, não constavam mandados pendentes de cumprimento.



3. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

3.1. Vara Única- Cível:

Durante o período de extração dos dados, não constam Petições pendentes de juntada.

3.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

Durante o período de extração dos dados, não constam Petições pendentes de juntada.

3.3. Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública:

Durante o período de extração dos dados, não constam Petições pendentes de juntada.

• Gerenciamento do Subfluxo "Aguardando Análise" (Juntada Automática):

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo "Aguardando Análise" (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.



4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

GABINETE

Vara Única- Cível, Vara Única – Juizado Especial Cível e Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública:

No tocante aos Fluxos da Vara Única- Cível, Vara Única – Juizado Especial Cível e Vara Única – Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mâncio Lima, os Relatórios Gerenciais extraídos do endereço eletrônico https://coger.tjac.jus.br/metabase/, no dia 04 de Julho de 2023, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:

No mesmo contexto, concernente aos Fluxos da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico https://coger.tjac.jus.br/metabase/, no dia 04 de julho de 2023, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



• Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior - Fluxo Cível:

Fluxo de Trabalho:	2022:	2023:	Comparativo:
Paralisados na Secretaria (Vara Única - Cível, Vara Única- Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):	67;	02;	↓ Redução em 97%, se comparado à Correição do ano anterior;
Bloco em andamento sem movimentação (Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):	04;	Não constam Processos há mais de 60 dias no Bloco em andamento sem movimentação;	↓ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;



Conclusos há mais de 100 dias (Vara Única - Cível, Vara Única- Juizado	incidência de	⇔ Permanece sem a incidência de Processo concluso há mais de
Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e	conclusos há mais de 100 dias;	100 dias, em relação ao ano anterior;
centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):		

*Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente às Filas que restaram atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE.

Constatações: Comparando-se às paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2022, se depreende **redução** no tocante aos Processos paralisados há mais de 60 dias e Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

De outra banda, denota-se que o Fluxo Cível **permanece sem incidência** de processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias.



5. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

5.1. Vara Única- Cível:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 97 (noventa e sete) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 13/09/2023.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

O Fluxo Juizado Especial Cível apresenta 73 (setenta e três) processos pautados, com Audiência mais longínqua designada para o dia 04/09/2023.

5.3. Vara Única- Juizado Especial de Fazenda Pública:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 01 (um) processo pautado, sendo que a Audiência designada para o dia 22/08/2023.

> Recomendação:

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.



6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

7. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

" A vt	268	••••••
111 L.	200	***************************************

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre."

"Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.



§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem."

.....

"Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.



9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:

Quanto às Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípuo dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria
 Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



Acrescente-se, que o Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001148-24.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

Neste contexto, recomenda-se observância aos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como à Fiscalização em trâmite no âmbito desta Corregedoria.

10. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:



"Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do

Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas

dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que,

em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de

lotação, são desempenhadas externamente às dependências do

órgão.

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na

modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas

Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do

Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº

273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que,

justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma

remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma

telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o

disposto no §1°, bem como nos incisos I a IV do § 2° do art. 185

do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela

conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente

justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências

telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

I - urgência;

II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;



III - mutirão ou projeto específico;

IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);

V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;

VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)

11. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL

DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução $n^{\rm o}$ 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;



III – comprovante de residência;

IV - documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

12. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.



13. PROJETO PAI PRESENTE:

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Informação ID 1404472 – SEI nº 0000226-98.2023.8.01.0000), a Unidade sob Correição declarou inexistir processos distribuídos e sentenças proferidas, relativos à Reconhecimentos de Paternidade Voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2022.

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2022, tendentes a possibilitar um maior número de Reconhecimentos de Paternidade na forma voluntária, recomenda-se a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade.

14. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao "tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário".

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:



Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do

processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo

seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade

de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa

condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial

deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de

conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo,

as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da

Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta

e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações

acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro

de todos os atos processuais.

15. ADOLESCENTES COM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

HÁ MAIS DE 45 DIAS:

No mesmo sentido, ainda no que toca à temática Infância e

Juventude, ressalte-se moldes da Instrução Normativa nº 02/2009 do Conselho

Nacional de Justiça, a qual atribui às Corregedorias Fiscalização concernente ao

cumprimento dos prazos de Internações Provisórias dos adolescentes, nos

seguintes termos:

"Art. 1° DETERMINAR às Corregedorias de Justiça e aos Juízes

respectivos a adoção de medidas, que:



- Garantam e cumpram a prioridade constitucional na tramitação e julgamento dos feitos da Infância e Juventude, mesmo quando

em trâmite em Juízo com competência cumulativa;

- Promovam a fiscalização e cumprimento efetivos dos prazos de

internação de adolescentes, principalmente o de internação

provisória (art. 108 do ECA), realizando visitas mensais às

unidades ou centros de internação;

- Observem ser da competência e responsabilidade do Juiz da

Jurisdição da Unidade de cumprimento de medida socioeducativa

l fiscalização das internações, inclusive a provisória,

independentemente do juízo que decretou a medida, salvo

regulamentação estatal em sentido contrário.

Art. 2° Cabe aos juízos investidos de competência para os fins da

Lei nº 8069/1990 informar às respectivas Corregedorias de Justiça

as medidas adotadas para cumprimento desta Instrução

Normativa, no prazo de quinze dias, a contar da publicação, e

após, até o dia 10 de cada mês, declarando se estão cumprindo a

presente instrução. (...)"

Outrossim, estabelece o artigo 16 da Resolução nº 165/2012

do Conselho Nacional de Justiça:

"Art. 16. No caso de internação provisória, o juízo responsável

pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo

máximo de privação da liberdade de 45 (quarenta e cinco) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º É de responsabilidade do juízo que decretou a internação provisória eventual excesso de prazo, nos termos do que dispõe o §

1° do art. 45 da Lei n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012, facultando

Tribunais de Justiça editar regulamentação para as

providências do caput.

§ 2º O prazo referido no caput deste artigo deve ser contado a

partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente, e

não admite prorrogação.

§ 3º Liberado o jovem por qualquer motivo, antes de expirado o

prazo referido no caput, a renovação da internação provisória não

poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo

máximo legal."

Além do mais, tem-se dicção do artigo 554 do Provimento

nº 16/2016, da Corregedoria Geral da Justiça, consoante segue:

"Art. 554. No caso de internação provisória, o juízo responsável

pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo

máximo de privação da liberdade de 45 (quarenta e cinco) dias, que

deve ser contado a partir da data em que for efetivada a apreensão

do adolescente, e não admite prorrogação81.

§ 1º Liberado o adolescente por qualquer motivo, antes de expirado

o prazo referido no caput, a renovação da internação provisória

não poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo

máximo legal."



16. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS:

Ademais, reitera-se teor da Recomendação exarada nos

autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0002148-48.2021.8.01.0000, em trâmite

perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, no qual se fiscaliza acerca do

Cumprimento do art. 979, do Provimento COGER nº 16/2016, que dispõe sobre a

realização de intimações e citações das Fazendas Públicas Municipais e Estadual

preferencialmente por meio eletrônico.

Neste contexto, recomenda-se que em se tratando de

Citações e Intimações destinadas à Instituições conveniadas para fins de

recebimento via Portal E-Saj, se utilize preferencialmente a via eletrônica.

Ressalte-se que a lista de conveniados se encontra

disponibilizada no endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre |

Citações e Intimações Eletrônicas (tjac.jus.br).

17. EXPEDIÇÃO DE MANDADOS:

No mesmo contexto, e concernente à expedição de

Mandados, recomenda-se que em se tratando de destinatários que não se

encontram cadastrados nos Processos, se proceda o devido cadastramento do

mesmo para fins de expedição, abstendo-se de selecionar partes que não se tratam

das reais destinatárias do Mandado.

18. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DO

HISTÓRICO DE PARTES NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA:



Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VARA ÚNICA- CRIMINAL DA COMARCA DE MÂNCIO LIMA

1. FLUXO DE TRABALHO - Secretaria:

Assim, analisando o Relatório Gerencial Vara Única-Criminal da Comarca de Mâncio Lima, extraído do SAJ/EST, SAJ/PG5 e SEEU, no dia 04 de Julho de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

- Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.
 - 1.1. Vara Única- Criminal:
 - 1.1.1. Criminal Única Processos:
 - a) Ag. Expedição de Edital:

Processo	Classe	
0000096-97.2022.8.01.0015	Ação Penal de Competência do Júri	

b) Ag. Expedição de Mandado Audiência:



Processo	Classe
0000138-49.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000167-02.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000471-98.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário

c) Com Classe Alterada:

Processo	Classe	
0000114-84.2023.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário	
0000149-44.2023.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	
0000151-14.2023.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário	
0000158-06.2023.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário	
0000002-18.2023.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário	
0000016-02.2023.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário	
0000045-52.2023.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário	
0000053-29.2023.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário	
0000059-36.2023.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	
0000070-65.2023.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	
0000096-97.2022.8.01.0015	Ação Penal de Competência do Júri	
0000191-30.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário	
0000275-31.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	
0000276-16.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário	
0000281-38.2022.8.01.0015	Ação Penal de Competência do Júri	
0000283-08.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	
0000284-90.2022.8.01.0015	Ação Penal de Competência do Júri	
0000285-75.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	
0000310-88.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário	
0000318-65.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário	
0000343-78.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário	
0000356-77.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário	
0000359-32.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário	
0000361-02.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário	
0000363-69.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário	
0000368-91.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário	
0000370-61.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário	
0000372-31.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário	
0000373-16.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário	
0000378-38.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	
0000382-75.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário	
0000387-97.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário	
0000388-82.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	
0000392-22.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	
0000418-20.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário	
0000424-27.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	
0000439-35.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário	
0000462-39.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	
0000476-23.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário	



Processo	Classe
0000477-08.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000519-57.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0000539-48.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002763-95.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

d) Portal - Vista eletrônica:

Processo	Classe
000069-51.2021.8.01.0015 Ação Penal - Procedimento Sumário	
0000211-21.2022.8.01.0015 Ação Penal de Competência do Júri	
000315-47.2021.8.01.0015 Ação Penal de Competência do Júri	
0000490-41.2021.8.01.0015 Ação Penal - Procedimento Ordinário	
0002949-60.2018.8.01.0002 Ação Penal - Procedimento Ordinário	
0000267-54.2022.8.01.0015 Ação Penal - Procedimento Ordinário	

e) Solicitação de Cancelamento de Baixa:

Processo	Classe
0000356-77.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário

1.2. Vara Única- Juizado Especial Criminal:

a) Ag. Designação de Audiência:

Processo	Classe
0000468-80.2021.8.01.0015	Termo Circunstanciado
0001066-73.2017.8.01.0015	Termo Circunstanciado
0800047-57.2021.8.01.0015	Crimes Ambientais

b) Ag. Expedição de Mandado:

Processo	Classe
0000105-59.2022.8.01.0015	Termo Circunstanciado
0800046-72.2021.8.01.0015	Crimes Ambientais

c) Ag. Resposta de Ofício:

Processo	Classe
0000523-02.2019.8.01.0015	Termo Circunstanciado



> RECOMENDAÇÕES:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "Aguardando Designação de Audiência", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila "Aguardando Realização de Audiência".

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam



decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

2.1. Vara Única- Criminal:

Durante o período de extração dos dados, não constam Processos conclusos por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

Durante o período de extração dos dados, não constam Processos conclusos por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

3.1. Vara Única- Criminal:

Durante o período de extração dos dados, não constam Mandados pendentes de cumprimento.

3.2. Vara Única – Juizado Especial Criminal:

Durante o período de extração dos dados, não constam Mandados pendentes de cumprimento.



4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

4.1. Vara Única- Criminal:

Durante o período de extração dos dados, não constam Petições pendentes de juntada.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

Durante o período de extração dos dados, não constam Petições pendentes de juntada.

• Gerenciamento do Subfluxo "Aguardando Análise" (Juntada Automática):

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo "Aguardando Análise" (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.



5.	PROCESSOS	EM	ANDAMENTO	SEM
MOVIMENTAÇÃO:				

5.1. Vara Única- Criminal:

O Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 04 de julho de 2023, da Vara Única Criminal da Comarca de Mâncio Lima, demonstra a existência de 02 (dois) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

> Mais de 60 (sessenta) dias: 02 (dois) processos, consoante

segue:

Processo	Classe
0000038-54.2023.8.01.0017	Auto de Prisão em Flagrante
0002392-34.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

O Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 04 de julho de 2023, da Vara Única – Juizado Especial Criminal da Comarca de Mâncio Lima, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



Aberto:

6.1. Atuação: TJAC - Vara Única Criminal de Mâncio Lima- Meio

6.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

a) Pendências de Progressão para o Semiaberto:

	Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
	08/03/2023 [Peticionar] Progressão para Semiaberto		ACÁSSIO GOMES DE	0010890-
			ALMEIDA	44.2018.8.10.1026

b) Pendências de Prescrição Executória:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
03/07/2020 [Peticionar]	Prescrição Executória	Leonardo Silva da Costa	0000563-52.2017.8.01.0015
16/05/2023 [Peticionar]	Prescrição Executória	Valdecir Costa de Almeida	0000075-39.2013.8.01.0015
23/05/2023 [Peticionar]	Prescrição Executória	Luiz Dantas	0000145-12.2020.8.01.0015
09/06/2023 [Peticionar]	Prescrição Executória	Edivan da Silva Rodrigues	0000648-67.2019.8.01.0015

c) Pendências de Término de Pena:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
16/10/2019 [Peticionar]	Término de Pena	José Raimundo de Oliveira Bezerra	0501274-35.2013.8.01.0081
27/08/2021 [Peticionar]	Término de Pena	Creuza Maria Braga de Lima	0001108-64.2013.8.01.0015
29/04/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Egilton Elizeu Lopes de Oliveira, "Elizeu"	0004338-17.2017.8.01.0002
01/05/2023 [Peticionar]	Término de Pena	ACÁSSIO GOMES DE ALMEIDA	0010890-44.2018.8.10.1026
28/05/2023 [Peticionar]	Término de Pena	Vemesson de Melo Silva	9000394-75.2022.8.01.0001
14/06/2023 [Peticionar]	Término de Pena	Valdir Câmara	0001131-02.2011.8.01.0008

6.1.2. Registros da Fila BNPP2 com notificação de erro:



Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

6.1.3. Processos extintos aguardando arquivamento:

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0003092-15.2019.8.01.0002	263	ExPe	35	EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
0007008-28.2017.8.01.0002	265	ExPe	38	JUNTADA DE CUMPRIMENTO EFETIVADO
0000179-84.2020.8.01.0015	85	ExPe	76	TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE
0000256-74.2012.8.01.0015	27	ExPe	90	RECEBIDOS OS AUTOS
0000669-43.2019.8.01.0015	94	ExPe	109	RECEBIDOS OS AUTOS
0001040-75.2017.8.01.0015	135	ExPe	109	RECEBIDOS OS AUTOS
0000956-11.2016.8.01.0015	136	ExPe	255	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

6.1.4. Decurso de Prazo:

a) Intimações:

Processo Seq.	Data Decurso	Dt. Postagem	Movimentação	Urgente	Situação
9000031-17.2020.8.01.0015 266	09/05/2023	19/04/202 3 09:38	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
9000009-56.2020.8.01.0015 233	09/06/2023	16/05/202 3 14:50	OUTRAS DECISÕES	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0000830-53.2019.8.01.0015 93	20/06/2023	02/06/202 3 11:18	OUTRAS DECISÕES	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo

6.2. Atuação: TJAC – Vara Única Criminal de Mâncio Lima – Meio Semiaberto



6.2.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

a) Pendências de Progressão para o Regime Aberto:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
03/02/2023 [Peticionar]	Progressão para Aberto	Sarah da Silva Diniz	9000015- 92.2022.8.01.0015
02/04/2023 [Peticionar]	Progressão para Aberto	PAULO DERNILSON LIMA DA SILVA	9000182- 54.2022.8.01.0001
04/07/2023 [Peticionar]	Progressão para Aberto	Diego da Silva Lima	9000013- 59.2021.8.01.0015

b) Pendência de Livramento Condicional:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
01/06/2022 [Peticionar]	Livramento Condicional	Carina de Oliveira Lima	9000016-14.2021.8.01.0015
05/07/2022 [Peticionar]	Livramento Condicional	Ronei Silva de Abreu	0002920-10.2018.8.01.0002
18/06/2023 [Peticionar]	Livramento Condicional	Sarah da Silva Diniz	9000015-92.2022.8.01.0015

c) Pendência de Prescrição Executória:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
12/07/2022 [Peticionar]	Prescrição Executória	Jovane Sabino Neo	0000542-76.2017.8.01.0015

d) Pendência de Término de Pena:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
24/07/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Pedro Jovair Cruz Lemos	9000022-50.2023.8.01.0015

6.2.2. Registros da Fila BNPP2 com notificação de erro:

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

6.2.3. Em remessa (Conclusão, M.P., Distribuidor, Carta Precatória Expedida etc):



Não constam processos em Conclusão, M.P., Distribuidor, Carta Precatória Expedida, paralisados por mais de 30 (trinta) dias.

• Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso do feito.

6.2.4.Decurso de Prazo:

a) Intimações:

Processo Seq.	Data Decurso	Dt. Postagem	Movimentação	Partes		Urgente	Situação
9000011- 65.2020.8.01.000 2	21/04/20 23	31/03/2023 12:28	PROFERIDO DESPACHO DE MERO	Autoridade:	Estado do Ac	Não	Lida. Aguardand o Análise do Decurso de
250			EXPEDIENTE	Executado:	Nataniel do N		Prazo

• Recomendações Gerais:

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à

correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

• Comparativo em relação à Correição do ano anterior - Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade-SAJ/EST e Pendências de Incidentes no SEEU - Fluxo Criminal:

Fluxo de Trabalho:	2022:	2023:	Comparativo:
- Paralisados na Secretaria (Vara Única Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal):	86;	60;	↓ Redução em 30%, se comparado à Correição do ano anterior;
Bloco em andamento sem movimentação (Vara Única Criminal e	13;	02;	↓ Redução em 85%, se comparado à Correição do ano anterior;

Vara Única - Juizado Especial Criminal): SEEU (Pendências de 22; 18; **V Redução** em 18%, se Incidências): comparado à Correição do ano anterior; Conclusos há mais de Não constava a Não consta Permanece sem 100 dias (Vara Única incidência incidência de de incidência de Processos Criminal e Vara Única -Processos Processos conclusos há mais de 100 **Juizado** Especial conclusos há conclusos há dias. Criminal): mais de 100 dias; mais de 100 dias;

Constatações: Comparando-se às paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária concernente ao ano de 2022, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados no Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, Processos paralisados na Secretaria e Pendência de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU.

De outra banda, denota-se que o Fluxo Criminal **permanece sem incidência** de processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Deste modo, recomenda-se que se permaneça o constante monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, assim como de conclusos há mais de 100 (cem) dias.



7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

7.1. Vara Única- Criminal:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 26 (vinte e seis) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 18/08/2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
06/07/2023	(1)
14/07/2023	(5)
24/07/2023	(10)
03/08/2023	(1)
04/08/2023	(5)
17/08/2023	(4)

8.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 08 (oito) processos pautados com data designada para o dia 08/08/2023:

Data:	Quantidade de Audiências:
04/08/2023	(5)
08/08/2023	(3)

> Recomendação:

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.



9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao "histórico de parte", posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEP, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

• AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

10. RECOMENDAÇÃO QUANTO À CORRETA ATUALIZAÇÃO DO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÃO (BNMP):

Recomenda-se que as Unidades procedam a correta alimentação do BNMP, de modo que nos moldes do Procedimento Eletrônico SEI nº 0006152-31.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, colaciona-se as orientações que seguem:



• Que as unidades promovam a revisão, avaliação e atualização das peças que permanecem na situação aguardando assinatura, procedendo a respectiva assinatura ou o cancelamento/exclusão da peça no BNMP. Sugere-se a avaliação individual de cada peça, para que não sejam assinadas peças que não são mais úteis para os processos, tendo em vista que muitas foram expedidas há mais de 30 dias;

- Que as unidades adotem rotina periódica, preferencialmente diária, de verificação das peças expedidas pela sua unidade no BNMP, monitorando as que permanecem na situação "Aguardando assinatura" e cientificando o magistrado responsável quando da necessidade de assinatura;
- Que as Unidades acompanhem os Mandados de Prisão expedidos e que possuem status "Pendentes de cumprimento", monitorando se houve a correta atualização dos mesmos nos casos de cumprimento ou emissão de contramandados e alvarás de soltura;
- Que as Unidades Judiciárias e equipes atuantes em Plantão Judiciário observem os termos da Recomendação COGER nº 08/2021.

Desta feita, recomenda-se que as Unidades adotem rotinas periódicas para fins verificação e eventuais atualizações das peças expedidas no BNMP, monitorando inclusive as que permanecem na situação "*Aguardando assinatura*".

Além disso, imperioso destacar que a Unidade Judiciária deve realizar acompanhamentos dos mandados de prisões que se encontram na situação "*Pendentes de cumprimento*", para a correta atualização dos Mandados de Prisão em curso ou emissão de alvarás de soltura.



11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL

DE JUSTIÇA:

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "Histórico das Partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no "Histórico de Partes", ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

12. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos – "Execução Penal - Processos" e "Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos", tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação "Migrado", que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho "Processos Migrados para SEEU". Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.



13. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL

(PEP):

Para a formação do Processo de Execução Penal, a Unidade

deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive

quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o

cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema

Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual

(SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEP pela própria

Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por

ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase

de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de

internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de

Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve

ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de

Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração

modificativa do regime de cumprimento da pena.

14. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL

DE JUSTIÇA:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da

Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao

"tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de



liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário".

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

15. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 61 (sessenta e um) processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes pode ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.



16. RECOMENDAÇÃO Nº 15/2014, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Noutro ponto, há de se destacar os termos da Recomendação nº 15/2014 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

"Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição criminal, que deem prioridade no atendimento das ações penais que tratam de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes, de preferência:

- a) Identificando com tarja apropriada na capa, caso físicos, ou destaque no caso de eletrônicos, os referidos processos.
- b) Instruindo com celeridade estes feitos, buscando, tanto quanto possível, seu julgamento no prazo máximo de 12 (doze) meses."

Deste modo, considerando à Determinação exarada, está Corregedoria possui em trâmite procedimento de Fiscalização trimestral, o qual possui por escopo análise dos seguintes aspectos:

- a. Identificação dos feitos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, objetivando com isso, promover prioridade no andamento das ações penais que tratam crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos contra crianças e adolescentes; bem como
- b. Verificação acerca do correto uso das tarjas identificadoras, avaliando-se individualizadamente os processos nos quais não constam a Tarja específica da supramencionada Recomendação.

17. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).



Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

18. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER Nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre."

"Art. 269

- § 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.
- § 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.
- § 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem."

.....

"Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a



cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória. (...)"

19. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO

IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

20. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL

DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução $n^{\rm o}$ 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:



(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III - comprovante de residência;

IV - documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

21. DA RESOLUÇÃO Nº 47 DO CONSELHO NACIONAL

DA JUSTIÇA:

Nos moldes da Resolução, os Juízes de Execução Criminal deverão realizar, pessoalmente, inspeção mensal nos Estabelecimentos Penais sob sua responsabilidade, bem como adotar as providências pertinentes ao seu adequado funcionamento.

Em atendimento ao exposto, deverão elaborar Relatório e remeter à esta Corregedoria até o dia 5 do mês seguinte. Outrossim, afora proceder a elaboração e apresentação do respectivo Relatório, deverão providenciar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais - CNIEP.



Conforme preceitua a Resolução 47/2007 do Conselho

Nacional de Justiça:

"Art. 1º Determinar aos juízes de execução criminal realizar pessoalmente inspeção

mensal nos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade e tomar providências

para seu adequado funcionamento, promovendo, quando for o caso, a apuração de

responsabilidade.

Parágrafo único. Os respectivos Tribunais deverão propiciar condições de segurança

aos Juízes no cumprimento de seu dever de ofício de visita aos estabelecimentos

penais.

Art. 2º Das inspeções mensais deverá o juiz elaborar relatório sobre as condições do

estabelecimento, a ser enviado à Corregedoria de Justiça do respectivo Tribunal até

o dia 05 do mês seguinte, sem prejuízo das imediatas providências para seu adequado

funcionamento.

 $\S~1^{\circ}~As$ informações serão enviadas conforme planilha de dados a ser definida pelo

Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), devendo constar em campo próprio:

I - localização, destinação, natureza e estrutura do estabelecimento penal;

II - dados relativos ao cumprimento do disposto no Título IV da Lei n. 7210/84;

III - dados relevantes da população carcerária e da observância dos direitos dos presos

assegurados na Constituição Federal e na Lei n. 7210/84;

IV- medidas adotadas para o funcionamento adequado do estabelecimento.

§ 2° A atualização será mensal, indicando-se somente as alterações, inclusões e

exclusões processadas após a última remessa de dados".

Por fim, cabe ressaltar que, para tanto, tramita no âmbito

desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 000765-64.2023.8.01.0000, o

qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento da

supramencionado Resolução, identificando com isso, os feitos e respectivas

Unidades Judiciárias.

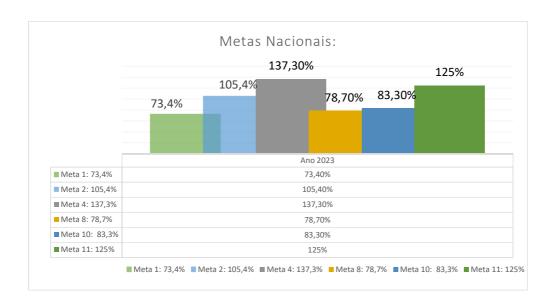


22. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- META 1/2023 Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;
- META 2/2023 Julgar processos mais antigos pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;
- META 4/2023 Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais;
- META 5/2023 Dados em desenvolvimento;
- META 8/2023 Identificar e julgar, até 31/12/2023, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2021 e 60% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2021;
- META 10/2023 Identificar e julgar, até 31/12/2023, 30% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2022.
- META 11/2023 Identificar e julgar até 31/12/2021, no 1° grau, 80% e no 2° grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2021 nas respectivas instâncias.



No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Única da Comarca de Mâncio Lima, nas Metas 1, 2, 4, 8, 10 e 11 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes índices:



*https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/

Consoante se denota, a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% nas Metas 2, 4 e 11.

De outra banda, quanto à Meta 1, conforme dados atualizados até Junho, a Unidade vem apresentando o percentual de 73,4%, constando 73 (setenta e três) processos pendentes de julgamento no Fluxo-Cível e 26 (vinte e seis) processos pendentes de julgamento no Fluxo-Criminal.

No que se refere à Meta 8, a Unidade vem apresentando o percentual de 78,7%, constando 9 (nove) processos pendentes de julgamento, ressaltando que a lista de processos para fins de cumprimento consta



disponibilizada no endereço eletrônico https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/.

Na Meta 10, vem apresentando o percentual de 83,3%, com lista de processos pendentes para fins de cumprimento disponibilizada no endereço eletrônico https://www.tjac.jus.br/portal-datransparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/.

Por fim, no que pertine à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade Judiciária no ano de 2022, para a qual apresentou percentual de 93%, constando 253 (duzentos e cinquenta e três) processos pendentes de baixa.

Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento das Metas Nacionais, os quais constam do endereço eletrônico que segue: https://www.tjac.jus.br/metas-2023/.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0004802-



71.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Despacho da Diretoria de Logística (ID 1245427):

- "(...) Vara Única da Comarca de Manoel Urbano, Vara Cível e Criminal da Comarca de Feijó, Vara Cível e Criminal da Comarca de Tarauacá, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, Vara da Infância e da Juventude, Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais, 1ª e 2ª Vara Cível, 1ª e 2ª Vara Criminal, todas da Comarca de Cruzeiro do Sul, Vara Única da Comarca de Mâncio Lima, bem como da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves
- 2. Os autos aportaram nesta Direitoria, oriundos da Presidência, para ciência dos relatórios correicionais, a fim de dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, sejam adotadas as providências necessárias quanto algumas questões físicas e estruturais da unidade judicial supradita.
- 3. Da leitura dos referidos relatórios, no tocante às incumbências da DILOG, extraio que as questões afeta a equipamentos de informática serão resolvidas com a instalação dos novos equipamentos adquiridos, cuja entrega está sob o encargo da **DITEC**.
- 4. No tocante a manutenção predial e manutenção de bens e outros equipamentos, compete à DRVAC analisar as demandas e, havendo necessidade de quaisquer contratação de serviços, instar esta DILOG para deflagração de processo de compra de material ou serviços.
- 5. No tocante aos apontamentos de acessibilidade e condições prediais (necessidade de reforma), é cediço que, atualmente, por meio de parceria firmada entre este Sodalício e o Governo do Estado do Acre, possuímos obras em andamento na Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, na Comarca de Mâncio Lima e Rodrigues Alves, o que mitigará tais demandas.
- 6. Assim, fica-se no aguardo da **DRVAC** verificar as demandas pertinentes a falta de materiais, necessidades de manutenção e, caso seja necessário aquisição de bem ou serviço novo, apresentar um cronograma/planejamento para que possamos fazer um cronograma de desembolso junto à DIFIC, sob a coordenação da Presidente.(...)"



RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

- a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correcional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;
- c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;
- f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
 - g) A correta utilização das tarjas identificadoras.



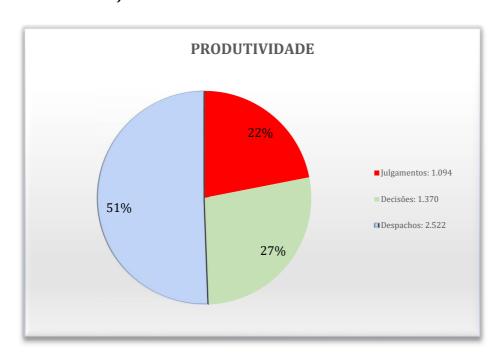
PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Janeiro a Julho de 2023

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

• Janeiro a Dezembro de 2022:





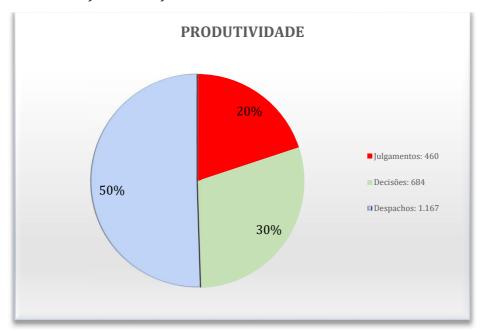
• Comparativo em relação ao período anterior:

Ato:	2021:	2022:	Comparativo:
Sentenças:	983;	1.094;	î Aumento em 11%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	1.201;	1.370;	Aumento em 14%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	2.634;	2.522;	

Constatações: Depreende-se que no ano de 2022, se comparado ao ano anterior, a Unidade aumentou a Produtividade no que pertine às Sentenças e Decisões, reduzindo no tocante aos Despachos.



• Janeiro a Julho de 2023:



• Comparativo em relação ao período anterior:

Ato:	2022 – Janeiro a Julho:	2023 - Janeiro a Julho:	Comparativo:
Sentenças:	612;	460;	↓ Redução em 25%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	803;	684;	↓ Redução em 15%, se comparado ao mesmo



			período do ano anterior;
Despachos:	1.692;	1.167;	

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2023, dessume-se redução da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro de 2022:	779
Janeiro a Julho de 2023:	398



> Comparativo em relação ao ano anterior:

Audiências realizadas:

Ano:	Quantitativo:	Comparativo:
2021: 433 Audiências;	2022: 779 Audiências;	↑ Aumento em 346 Audiências -80%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
2022 – Janeiro a Julho: 377 Audiências;	2023 – Janeiro a Julho: 398 Audiências;	

Constatações: Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade reduziu o quantitativo de Audiências realizadas, recomendando-se que se proceda constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.



Corregedoria Geral da Justiça

> QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MÂNCIO LIMA:

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores que foram atendidas pela CEPRE.

Nesse ínterim, a Resolução supramencionada apresenta em seu Anexo I-C, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:

DOTA	AÇÃO DE PESS	OAL	ANEXO I-C
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		CIONAL	
		VARAS CÍVE	IS ATENDIDAS PELA CEPRE
Unidade Organizacional	Sigla	Quant	idade de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	J - 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) * - 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) - 2 (duas) Funções de Confiança - FC3; - até 4 (três) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciária - área judiciária, e 2 (dois) técnicos judiciários); - 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.	
* aplica-se ao cargo de Chefe de Juiz	e de Gabinete a	mesma matriz e m	esmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados na Vara Única-Cível da Comarca de Mâncio Lima o seguinte:

Secretaria Cível				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Renêe Marçal da		Provimento	Diretora de Secretaria	
Costa Silva		em Comissão		
Marcela de Paula		Provimento	Assessor de Juiz	
Afonso		em Comissão		



Clautemir	Costa Lima	Técnico Judiciário/	Efetivo	Função de Confiança	
		Técnico Judiciário		 Assistente de Juiz 	
Luzete	Rodrigues	Técnico Judiciário/	Efetivo		
Mota		Técnico Judiciário			

Neste mesmo sentido, ao que tange ao Fluxo Criminal e Diretoria do Foro, nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014, a composição de servidores lotados na Comarca é a seguinte:

SECRETARIA CRIMINAL					
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho	
Caren Souza Almeida		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria		
Daniela Silva de Macêdo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz		
Lúcio Alessandro Araújo de Souza	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz		
Lília Silva de Macêdo Bezerra	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo			
Jéssica Maria de Oliveira Sampaio	Técnico Judiciário/A uxiliar Judiciário	Efetivo			

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL/CRIMINAL/ FAZENDA PÚBLICA					
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo	Regime	de
			Comissionado	Trabalho	
Luiz Marcos Ribeiro	Técnico	Efetivo			
da Silva	Judiciário/Au				
	xiliar				
	Judiciário				
		À Disposição do			
		TJ/Prefeitura			
Antônia Macimere		Municipal de			
Rodrigues Souza		Mâncio Lima			

DIREÇÃO DO FORO						
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado			
	Técnico		Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição, Contadoria - Partidoria e Cumprimento de Mandados Judiciais da			
Márcia Rejane Almeida	Judiciário/Auxiliar		Diretoria do Foro da Comarca			
Figueiredo	Judiciário	Efetivo	de Mâncio Lima.			
Carisson Ribeiro de Oliveira		Á Disposição do TJ/Prefeitura Municipal de Mâncio Lima				

MÁRCIA REJANE ALMEIDA FIGUEIREDO – DESIGNADA PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE MÂNCIO LIMA, A PARTIR DE 13/1/2012 (PORTARIA Nº 059/2012).

DIREÇÃO DO FORO - CEMAN						
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado			
	Analista Judiciário/					
Denisi Maria Perez	Oficial de Justiça					
Rodney Clementino da	Analista Judiciário/					
Silva	Oficial de Justiça					
	Técnico					
Carlos Damyson Maia	Judiciário/Agente de					
Macedo	Segurança					

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA			
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e		
	efetivos		
Gabinete de Juiz	1(um) Assessor de Juiz (CJ5)		
	3(três) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas		
	judiciários - área judiciária (Direito)		
Secretaria Cível de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5)		
	1(um) Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos		
	processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e		
	de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e		
	Cidadania		
	5 (cinco) Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos		
	judiciários e um analista judiciário)		



	2(dois)Estagiários(preferencialmente em Direito)		
Secretaria Criminal de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e		
	Subsecretaria do Juizado Especial Criminal		
	4 (quatro)Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos		
	judiciários e um analista judiciário)		
	2(dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)		
Conciliação e Mediação	1(um) Conciliador		
	1(um) Juiz leigo		

DIRETORIA DO FORO		
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos	
Serviços Auxiliares		

TABELA COMPARATIVA					
VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE					
Especificação	Resolução nº 68/2022	Lotação atual			
Assessor de Juiz	01	01			
Funções de Confiança	02	01			
Chefe de Gabinete	01	01			
Servidores efetivos	04	01			
Estagiários	01	-			
Especificação	Resolução nº 15/2014	Lotação atual			
V	ARA ÚNICA (FLUXO CI	RIMINAL)			
Diretor de Secretaria	01	01			
Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário)	04	03 (02 servidores lotados na Vara Única- Criminal e 01 servidor lotado nos Fluxos Juizado Cível/Criminal/Fazenda Pública)			
Estagiários	02	-			
Função de Confiança - Assistente de Juiz	-	02			
Servidor à disposição do TJ/AC	-	01			
DIRETORIA DO FORO					
Supervisor de Comarca	01	01			
Servidores efetivos	05	-			



Servidores efetivos (Oficial de	02	02
Justiça)		
Servidores efetivos (Agente de	01	01
Segurança)		
Servidor à disposição do TJ/AC	-	01

> Observação:

Considerando que até a presente data não consta resposta do Formulário a ser preenchido pela Unidade, restou inviabilizado o comparativo entre os dados informados pela Diretoria de Pessoas - DIPES, e àqueles fornecidos pela Unidade.

Assim, em caso de inconsistência no rol de servidores informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade adote providências direcionadas àquele setor para fins de correção das eventuais incongruências no registro de servidores.

Conclusão: No que tange ao *Fluxo Cível*, o Quadro de Servidores da Vara Única da Comarca de Mâncio Lima não atende à Resolução nº 68/2023, constando o *déficit* de 01 servidor com Função de Confiança, 03 Servidores Efetivos e 01 Estagiário.

Quanto ao Fluxo Criminal e Diretoria do Foro, nos termos da Resolução nº 15/2014, apresenta o *déficit* de 01 Servidor Efetivo e 02 Estagiários.

No entanto, observa-se a existência de 02 servidores com Função de Confiança – Assistente de Juiz e 01 servidor à disposição do TJ/AC, além do previsto na Resolução.

No que concerne à Diretoria do Foro, há o *déficit* de 05 Servidores Efetivos.

Ademais, constatou-se 01 servidor à disposição do TJ/AC, além do previsto na Resolução.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista Corregedor-Geral da Justiça